

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - Nº 027 – N DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto nº 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e:

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n.º 52739694/11;

**Considerando** a competência residual dos Estados prevista no § 1º do artigo 25, da Constituição Federal sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal;

**Considerando** que o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros se constitui em serviço essencial conforme dispõe o Art. 227 da Constituição Estadual;

**Considerando** o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

**Considerando** o Art. 147 do Regulamento do SITRIP; e

**Considerando** a Resolução do CTI o qual decidiu por autorizar o DER-ES a suspender os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal executados pela empresa **Cordeiro Transporte e Turismo Ltda** .

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a empresa **Viação Real Ita Ltda** a executar provisoriamente as seguintes operações:

**a)** Serviço complementar de “Viagem Parcial” , “Ramal” e “Prolongamento” entre as localidades de **Mimoso do Sul x São José do Calçado** na linha Bom Jesus do

Norte x Cachoeiro de Itapemirim cadastro 1-004/**302**/0/1000, no itinerário e seccionamentos: Mimoso do Sul (ramal), Pratinha, Brauna I, Alto da Serra, Trevo BR-101/ES-391, Rancho Alegre, Trevo BR-101/ES-297, Santa Cruz (ramal), Gabiroba, São Pedro, Outeiro, Ponte Itabapoana, Santa Paz, Apiacá, Ismael, Iuru, Bom Jesus do Norte, Limoeiro, Fazenda Velha e São José do Calçado entre si e vice versa;

- b)** Serviço complementar de “Viagem Parcial” e “Prolongamento” entre as localidades de **São José do Calçado x Ponte de Itabapoana** na linha Bom Jesus do Norte x Cachoeiro de Itapemirim cadastro 1-004/**302**/0/1000, no itinerário e seccionamentos: São José do Calçado, Fazenda Velha, Limoeiro, Bom Jesus do Norte, Iuru, Ismael, Apiacá, Santa Paz e Ponte Itabapoana entre si e vice versa;
- c)** “Viagem Parcial” entre as localidades de **São Benedito x Bom Jesus do Norte** na linha Cachoeiro de Itapemirim x Bom Jesus do Norte via Café cadastro 1-004/**044**/0/1000 entre as localidades de São Benedito, Sapecado I, Goiabal, São José do Calçado, Fazenda Velha, Limoeiro, Bom Jesus do Norte entre si e vice versa.

**Art. 2º** - Serão mantidos inicialmente os horários autorizados anteriormente à empresa **Cordeiro Transporte e Turismo Ltda.**

**Art. 3º** - A publicação desta objetiva salvaguardar direito de terceiros, que poderão se manifestar junto ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal (CTI).

**Art. 4º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor 07 (sete) dias após a data de sua publicação.

Vitória, 13 de setembro de 2011.

**Tereza Maria Sepulcre Netto Casotti**

Diretora Geral do DER-ES

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial ES em 16/09/2011.**